



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 007 / PMF / SMDU / SESP / 2010 – ABRE INSCRIÇÕES PARA COMÉRCIO
AMBULANTE NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS PARA A TEMPORADA
2010/2011

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO**, com interferência, da **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, com sede à Rua Felipe Schmidt 881, fundos, de acordo com a legislação vigente artigo 15, § 5º da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, faz saber a quem possa interessar que estará recebendo inscrições para o comércio de ambulantes, na modalidade que consta do **OBJETO** desta portaria, para a temporada de 2010/2011.

01 – OBJETO

1.1 - Comércio ambulante de artesanatos;

Para venda de produtos artesanais e redes;

02 - CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1 - Para os efeitos desta portaria, os terrenos de marinha e seus acrescidos serão considerados como área pública, exceto, quando legalmente ocupados por particulares;
- 2.2 - As praias e número de vagas para o exercício do comércio ambulante, são especificados no **ANEXO I**, definidos pela SMDU/SESP;
- 2.3 - Poderão participar deste processo **SOMENTE** pessoas físicas;
- 2.4 - É permitida uma só inscrição por Requerente ou cônjuge;
- 2.5 - A inscrição e o alvará são pessoais e intransferíveis, sendo **PROÍBIDA** a **VENDA** ou **ALUGUEL** do ponto;
- 2.6 - Fica proibido ao requerente anexar ao processo documentos não exigidos nesta portaria para a classificação, pois os mesmos dificultam a análise dos processos,
- 2.7 - Quanto às licenças para comércio ambulante de artesanatos, somente serão permitidos produtos produzidos de forma artesanal, sendo que todos devem conter **ETIQUETA**, constando, o nome do produtor, o local e a data de fabricação do mesmo, sendo **VETADO** qualquer produto industrial;
- 2.8 - Ainda sobre os ambulantes de artesanatos, os mesmos devem ser inscritos na Fundação Franklin Cascaes, e seus produtos certificados pela instituição como tendo características artesanais.
- 2.9 - Para a comercialização de redes, o responsável deve providenciar a regularização dos produtos comercializados junto à fazenda estadual (recolhimento de impostos);
- 2.10 - As confecções poderão ser comercializadas, desde que sejam produzidas artesanalmente, conforme comprovação da Fundação Franklin Cascaes

03 – DO PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO

- 3.1 - O prazo de duração das autorizações emitidas para os proponentes classificados segundo os critérios da presente portaria será de 90 (noventa) dias, de acordo com o Artigo 15, Parágrafo 5º, da Lei Orgânica do Município de Florianópolis; iniciando-se em 01 de dezembro de 2010, com término em 28 de fevereiro de 2011, podendo ser prorrogado por

mais 90 dias, a critério da SMDU/SESP, desde que requerida sua renovação pelo candidato e aprovado pela SMDU/SESP.

04 - DA INSCRIÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO e DO PAGAMENTO

4.1 - Os interessados deverão ingressar com **PROCESSO, no período de 25 de outubro de 2010 a 12 de novembro de 2010**, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, no **PRÓ-CIDADÃO**, sita à Rua Arcypreste Paiva c/ Tenente Silveira, 60 - Centro - Florianópolis - SC, munido de cópia de toda a documentação exigida, **como consta no item 4.3** da presente portaria;

4.2 - As inscrições poderão ser realizadas também nas unidades do Pró-cidadão da Lagoa da Conceição, Canasvieiras, Ingleses, Rio Tavares e Continente no horário das 10:00 às 16:00 horas.

4.3 – DA DOCUMENTAÇÃO

- a) Cópia do CPF e RG;
- b) CNPJ para empreendedor Individual;
- c) Comprovante de residência (talão de água, telefone fixo ou luz, com no máximo 3 (três) meses ou contrato de locação autenticado em cartório); não terá validade declaração ou recibo;
- d) Cópia do certificado do curso de Relações Humanas de no mínimo 20hs, com validade de no máximo 2 anos, se houver;
- e) Cópia de certificado de curso de Educação Ambiental de no mínimo 10hs, realizado em 2010, se houver;
- f) Cópia do(s) alvará(s) de ano(s) anterior(es), que consta a atividade licenciada, (máximo 5 ítems);
- g) Demonstrativo de débitos da Fazenda Municipal de Florianópolis;
- h) Certidão negativa de antecedentes criminais (do fórum);
- i) Comprovante(s) do(s) protocolo(s) de abertura do(s) processo(s) de solicitação de licença dos anos anteriores, se houver;
- j) Certidão emitida pela SMDU/SESP que demonstre existência ou não, de infração ou penalidades em nome do requerente, no exercício de suas atividades nas praias, em ano anterior;
- k) Para os vendedores de artesanato - Cópia da inscrição na Fundação Franklin Cascaes.

4.4 DO PAGAMENTO

4.4.1 A participação dos interessados no objeto da presente portaria, implica no pagamento dos tributos municipais para a atividade prevista na Consolidação das Leis Tributárias – Lei Nº 007/97.

05 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E SELEÇÃO

5.1 - À comissão julgadora compete a análise e julgamento dos processos, eliminando os que não atenderem as disposições da presente portaria;

5.2 - A comissão julgadora analisará e atribuirá pontuação, através das informações nas documentações prestadas no processo;

5.3 - Estarão classificados os proponentes inscritos que obtiverem a maior pontuação até o preenchimento das vagas previstas no **ANEXO I**; incluindo os deficientes físicos e idosos;

5.4 - No caso de empate de pontuação, será utilizado o critério de sorteio para desempate;

5.5 - Para pontuação serão considerados os seguintes critérios;

| DOCUMENTO APRESENTADO | PONTUAÇÃO |
|--|------------|
| 5.5.1 – Cópia de alvará frente e verso de anos anteriores para a mesma atividade (por alvará) | 1,0 PONTO |
| 5.5.2 – Cópia de alvará frente e verso de anos anteriores para atividades diferentes (por alvará) | 0,5 PONTO |
| 5.5.3 – Cópia de alvará frente e verso de anos anteriores para a mesma praia que está requerendo | 1,0 PONTO |
| 5.5.4 – Cópia de alvará frente e verso de anos anteriores para praia diferente da que está requerendo | 0,5 PONTO |
| 5.5.5 - Cópia do Certificado do curso de Educação Ambiental (frente e verso) | 1,0 PONTO |
| 5.5.6 – Cópia do Certificado frente e verso de curso de Relações Humanas, com validade de no máximo 2 anos. | 1,0 PONTO |
| 5.5.7 – Demonstrativo de débito da Fazenda Municipal de Florianópolis, que não possua débito | 1,0 PONTO |
| 5.5.8 – Certidão negativa de Antecedentes Criminais | 1,0 PONTO |
| 5.5.10 – Pais que tenham filhos deficientes físicos sob sua guarda | 1,0 PONTO |
| 5.5.11 – Isento de Infrações cometidas em temporadas anteriores (mercadorias apreendidas, autos de infração) | 3,0 PONTOS |

Obs.: 1 - Em cumprimento ao Decreto Federal 5296/2004, 2% (dois por cento) das autorizações relativas às modalidades desta Portaria, são destinadas a pessoas portadoras de deficiência física, devidamente credenciada pela Associação Florianopolitana de Deficientes Físicos (AFLODEF), acompanhado de Atestado Médico atualizado comprovando a deficiência física de apto para o trabalho de ambulante solicitado, conforme documento a ser anexado ao processo de inscrição. Ainda segundo o decreto, 3% (três por cento) das vagas disponibilizadas serão destinadas às pessoas idosas (mais de 60 anos).

06 - DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS;

6.1 – Uma vez elaborada a listagem com a classificação dos proponentes, de acordo com o número de vagas para cada praia e atividade, o resultado será submetido à análise do Senhor Secretário, para homologação e conseqüente publicação do ato no mural da PMF/SMDU, no dia 29 de novembro de 2010, às 14:00 horas.

07 - DOS RECURSOS;

7.1 – As pessoas que não concordarem com sua pontuação após a divulgação da listagem poderão solicitar revisão do processo no prazo máximo de 3 (três) dias, junto ao Pró-cidadão ou nos locais de inscrição previstos no item nº 4.

08 - OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES VENCEDORES;

8.1 – Todo comércio ambulante deverá ter consigo sacos plásticos para o acondicionamento de seus resíduos (lixo) para que seus clientes possam descartar junto a estes, e colocá-los após o expediente em ponto adequado para a coleta;

8.2 - É **obrigatória** a utilização de jaleco e gorro ou boné, conforme exigência da Vigilância Sanitária;

8.3 - É obrigatória a exposição permanente da autorização para funcionamento;

8.4 - As instalações devem respeitar rigorosamente os períodos de funcionamento pré-determinados, das 8:00 às 20:00 horas;

8.5 - **Somente poderá operar a pessoa física conforme o estabelecido nesta portaria**, sendo vedada a locação, sub-locação ou venda do ponto.

8.6 - A ocorrência de infração de serviços públicos grave ou gravíssima acarretará na perda imediata da autorização de venda. A venda de produtos não autorizados será considerada infração sanitária gravíssima.

8.7 - Não será permitida a utilização de equipamentos de sonorização.

8.8 - A distância mínima entre pontos de mesma atividade comercial e para o comércio estabelecido provido de alvará, será de 50 metros.

09 - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O comércio de característica sazonal, decorrente da adjudicação dos proponentes vendedores, ficará sujeito à Fiscalização Federal, Estadual e Municipal.

9.2 - As autorizações e alvarás, decorrentes do presente processo não poderão ser transferidos a terceiros e devem ser apresentados à Fiscalização Municipal sempre que solicitado, caso contrário estarão sujeitos a infração e apreensão de todo equipamento e material.

9.3 - A Prefeitura Municipal de Florianópolis reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em Lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.4 - Aplicam-se ao presente processo toda a legislação vigente à matéria.

9.5 - Somente poderá iniciar a atividade, o indivíduo classificado que tiver em seu poder o devido alvará de licença e ter recolhido à Fazenda Municipal as taxas referentes ao Comércio Ambulante (T.L.C.A) e Taxa de Licença de Utilização de Logradouro Público (T.L.U.L.P.) prevista na Lei Complementar 007/97 (Consolidação das Lei Tributárias).

9.6- Todos os adjudicatários que ferirem a presente portaria e ou as Posturas Municipais, além de terem imediatamente cassadas as suas licenças, não poderão participar de novas convocações com a mesma finalidade.

9.7 - Após processo protocolado não será mais permitida entrega de documentos.

9.8 – Todos aqueles que se escreverem e venha desistir da concorrência, devera solicitar via processo sua desistência até 20 de dezembro de 2010, após este período se classificado for, entrará em dívida ativa.

9.9 – Esta portaria está a disposição no site www.pmf.sc.gov.br , e fixado na sede da SMDU e no PRÓ-CIDADÃO.

Florianópolis, 22 de outubro de 2010.

Prof. Salomão Mattos Sobrinho
Secretario Executivo de Serviços Públicos

Eng° Civil José Carlos Rauen
Secretario Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Urbano



ANEXO I (Parte integrante da Portaria 007 / PMF / SMDU / SESP / 2010)
NÚMERO DE VAGAS

| LOCAL | VAGAS |
|----------------------|------------|
| Armação | 10 |
| Açores | 08 |
| Barra da Lagoa | 20 |
| Brava | 20 |
| Cachoeira Bom Jesus | 20 |
| Campeche | 20 |
| Canasvieiras | 30 |
| Daniela | 15 |
| Forte | 10 |
| Inglese | 30 |
| Joaquina | 15 |
| Jurerê Tradicional | 20 |
| Jurerê Internacional | 25 |
| Lagoa da Conceição | 08 |
| Lagoinha | 20 |
| Matadeiro | 06 |
| Mole | 25 |
| Moçambique | 05 |
| Morro das Pedras | 05 |
| Pântano do Sul | 08 |
| Ponta das Canas | 10 |
| Santinho | 10 |
| Sambaqui | -- |
| Tapera | -- |
| Total | 340 |